



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

GUARIBA
"Cidade Primavera"

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA POPULAR Nº. 001/2016

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO MENSAL DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE GUARIBA, PARA A LEGISLATURA A INICIAR-SE EM 1º DE JANEIRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Excelentíssimo Senhor Presidente, demais membros da Mesa Diretora, Senhores Vereadores:

Trata-se de projeto de lei de iniciativa popular, protocolado nesta Casa em 28 de julho de 2016, que visa reduzir o subsídio dos senhores vereadores, para a Legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 2017.

PARECER

COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA

A Comissão de Redação e Justiça da Câmara Municipal de Guariba, tendo em mãos o projeto *supramencionado*, após análise exaustiva do parecer jurídico exarado pela Procuradoria Jurídica da Casa, expõe o seguinte:

O mencionado parecer opta pela inconstitucionalidade formal da matéria, levando em consideração tanto a Constituição Federal quanto a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Casa.

Deixam bem claro os Procuradores Jurídicos, que verificaram somente os aspectos legais da proposição, não considerando qualquer juízo de valor sobre o mérito, ou seja, a redução ou não do subsídio.

Examinando a robusta jurisprudência que integra o parecer jurídico, concluímos que o principal critério (regra) a ser observado para a apreciação da constitucionalidade do Projeto de Lei é o de autoria, ou seja, quando a Constituição Federal indica o autor do Projeto de Lei, só ele pode exercer essa prerrogativa, ao contrário, configura-se a inconstitucionalidade formal (vício de iniciativa). Nos últimos anos, nossos Tribunais vêm decretando a inconstitucionalidade de centenas de leis, retiradas do ordenamento jurídico por vício de iniciativa, ou seja, que foram propostas por entes que não têm competência para sua elaboração.

No presente caso, qualquer outra via de proposição dos subsídios, seja a iniciativa popular ou mesmo a apresentação da matéria pelo Prefeito, incorreria em vício de iniciativa, pois a matéria é de competência privativa do Legislativo.

"Trabalho, transparéncia e compromisso com você!"



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

GUARIBA
"Cidade Primavera"

Da mesma forma, não é constitucionalmente possível a iniciativa popular propor projeto para reduzir secretárias de governo, extinguir órgãos e cargos públicos, fixar ou alterar remuneração e outras matérias análogas.

Destacamos que matérias similares a esta, apresentadas em câmaras pelo Brasil afora, têm sido todas, rejeitadas pela simples razão de inconstitucionalidade formal.

Algumas outras casas legislativas nem sequer recebem o projeto; caso da Câmara de Piracicaba, cujo Presidente recusou-se a receber a propositura, alegando que não cabe à população decidir o subsídio dos agentes políticos, e que apenas o Legislativo pode sugerir e criar projetos. O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo negou provimento ao recurso interposto por representantes do grupo que tentou protocolar o projeto naquele legislativo.

Finalizando, não querendo entrar também no mérito da questão, gostaríamos somente de deixar registrado que o subsídio dos vereadores do Legislativo guaribense está aquém ao de muitas outras câmaras da região, inclusive de cidades menores que a nossa. Está também muito abaixo do teto que a Constituição Federal permite para municípios com população à qual nos enquadramos. É uma boa remuneração, mas não é exorbitante como alguns querem fazer crer.

Isso posto, a Comissão de Redação e Justiça, por seus membros, **OPINA** pela inviabilidade jurídica de tramitação do presente projeto e sugere seu arquivamento, nos termos regimentais.

É o parecer que submete à apreciação do Plenário.

Sala das Comissões "Vereador Eduardo Atique", em 11 de Outubro de 2016.

Comissão de Redação e Justiça

Janir Aurélio da Silva - PPS
Vereador/Presidente

Alex Ricardo Masalskiene - DEM
Vereador/Relator

Anselmo Antônio Pereira - PTB
Vereador/Membro

"Trabalho, transparência e compromisso com você!"